

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS,
DISTRITO SUL DE NOVA YORK**

No caso de:

Oi S.A., *et al.*,¹

Devedores em processo no exterior.

Capítulo 15

Processo nº 23-10193 (LGB)

(Administração Conjunta)

DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DO GRUPO AD HOC PARA EXECUÇÃO

Na sequência da apresentação da Moção do Grupo Ad Hoc² para Execução da Decisão Anterior deste Tribunal [ECF 163] (a “Moção”), apoiada pela Declaração de Guilherme Vaz Leal da Costa [ECF 164], em 6 de abril de 2026; e tendo sido apresentadas, em 11 de abril, objeções à medida solicitada na Moção, 2026 (i) pelo Devedor [ECF 182], que foi corroborada pela Declaração de Thiago Peixoto Alves [ECF 183], e (ii) conjuntamente pela BGC Fibra Participações S.A. (“BGC”) e pela V.Tal [ECF 180], que foi apoiada pela Declaração de Marcelo Lamego Carpenter [ECF 181]; e a GLAS Americas, LLC (“GLAS”) tendo apresentado uma Declaração [ECF 179] (a “**Declaração da GLAS**”) em relação à Moção em 11 de abril de 2026; e o UMB Bank, N.A. (“UMB”) tendo apresentado uma Adesão à Moção [ECF 184] (a “Adesão **do** UMB”) em 11 de abril de 2026; e o Grupo Ad Hoc tendo apresentado uma Réplica à objeção conjunta da BGC e da V.Tal [ECF 187], apoiada pela Declaração Complementar de Guilherme Vaz Leal da Costa [ECF 188], em 13 de abril de 2026; e a BGC e a V.Tal tendo apresentado conjuntamente uma Resposta [ECF 190] à Declaração de Glas e à Adesão da UMB em 13 de abril de 2026; e várias correspondências tendo sido apresentadas pelo Devedor [ECF

¹ Os devedores nestes processos nos termos do Capítulo 15, juntamente com os últimos quatro dígitos do número de identificação fiscal de cada devedor na jurisdição de constituição aplicável, são os seguintes: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (01-43 – Brasil), Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial (8447 – Países Baixos), Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial (5023 – Países Baixos).

² Os termos em maiúsculas utilizados neste documento, mas não definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos na Moção.

167 e 171], o Grupo Ad Hoc [ECF 170] e, conjuntamente, pela BGC e pela V.Tal [ECF 176 e 177]; e, em 15 de abril de 2026, a BGC e a V.Tal tendo apresentado conjuntamente uma carta [ECF 195] informando o Tribunal das decisões proferidas no Processo de Recuperação Judicial datadas de 14 de abril de 2026 pelo 7º Tribunal Comercial da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro; e tendo o Tribunal examinado cuidadosamente todos os autos acima mencionados e seus anexos; e tendo o Tribunal realizado uma audiência (a “Audiência”) para apreciar a Moção e as alegações relacionadas em 15 de abril de 2026, na qual compareceram o representante estrangeiro, os declarantes e os advogados do Devedor, do Grupo Ad Hoc, da GLAS, da UMB e da BGC e V.Tal em conjunto; e com base nos autos da Audiência; e, após cuidadosa análise e devida deliberação,

FICA DECIDIDO:

DECIDE-SE que, pelas razões expostas na ata da audiência, a Moção é **INDEFERIDA**. Data: 16 de abril

de 2026

Nova Iorque, Nova Iorque

/s/ Lisa G. Beckerman

A EXMA. SRA. LISA G. BECKERMAN JUÍZA DE
FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS